LEI Nº 7990 DE 03 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE RECEBEREM INCENTIVOS FISCAIS OU DOAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS DE OFERTAR 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DAS VAGAS DE EMPREGO ÀS PESSOAS QUE NÃO TENHAM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas, todas as empresas que receberem incentivos fiscais ou doação de imóvel, do Município de Sete Lagoas, a ofertar dez por cento do total das vagas de emprego às pessoas que buscam o primeiro emprego e que não tenham experiência profissional comprovada.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, a falta de experiência profissional deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e as vagas serão preenchidas independentemente da idade da pessoa.

Art. 2º Esta Lei será aplicada às empresas que receberem incentivos fiscais ou doação de imóvel, do Município de Sete Lagoas, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará na perda dos incentivos fiscais e na retrocessão do imóvel doado pelo Município.

Parágrafo Único - Todos os Projetos de Lei de doação de imóvel ou de benefício fiscal deverão constar à obrigatoriedade do cumprimento desta Lei, sob pena de retrocessão do imóvel doado e cancelamento do benefício fiscal.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de março de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

EDER LUIZ BOLSON
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 187/2010 de autoria do Vereador Euro de Andrade Lanza)